

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502639/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 0452, de 21.03.2016, em favor do Cabo PM NAZARENO COSTA SOARES, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar (Belém);

Processo TC/521435/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 2.935, de 04.09.2018, em favor do Cabo PM MARCELO NASCIMENTO VEIGA, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Policiamento Turístico da Polícia Militar (Belém);

Processo TC/000068/2023: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1.746, de 22.06.2021, em favor do Subtenente PM VANDERLEI RODRIGUES CARVALHO, pertencente ao efetivo do Batalhão de Policiamento de Guardas da Polícia Militar (Belém); e

Processo TC/001093/2023: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 1.754, de 12.04.2022, em favor do 2º Sargento PM ALAILSON OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da Polícia Militar (Belém).

**ACÓRDÃO N.º 299 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/015252/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARLUCE MIRANDA DOS SANTOS.

**ACÓRDÃO N.º 300 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/521462/2018, TC/520084/2018, TC/501975/2018, TC/524331/2019, TC/519546/2019, TC/500220/2019, TC/501518/2019, TC/524681/2019 e TC/012251/2021)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/521462/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1337, de 09/04/2018, em favor de SELMA CÉLIA AMORIM DE MENEZES, na função de Professor Classe I - Nível H, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/520084/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1577, de 25/04/2018, em favor de GERALDO ROQUE HACKENHAAR, na função de Professor, Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/501975/2018: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1.892, de 06/08/2013, em favor de MARIA VERA SILVEIRA ROCHA, na função de Professor Classe Especial II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/524331/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3574, de 29/11/2018, em favor de NILZA COELHO RODRIGUES, na função de Especialista em Educação, Classe II, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/519546/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3.628, de 03/12/2018, em favor de ELAINE CONCEIÇÃO SILVA LOPES, na função de Professora Classe II, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/500220/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2018, de 06/06/2018, em favor de, RAIMUNDA ELIANA FARIAS DE SOUZA, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/501518/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2014, de 06/06/2018, em favor de MARIA ELIANA DE CARVALHO CAMPOS NAZARÉ, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/524681/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0467, de 08/02/2019, em favor de MARIA RITA DA SILVA INOCÊNCIO, na função de Professor Classe Especial nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação e;

Processo TC/012251/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 86, de 06/01/2020, em favor de JOSÉ MARIA MOTA BANDEIRA, na função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

**ACÓRDÃO N.º 301 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/506312/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0034, de 02/01/2018, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO LOBÃO DA SILVA, na função de Técnico, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 302 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/523532/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 2942, de 17/06/2019, em favor de ANTONIO DAS GRAÇAS ANDRADE, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão C11CAAJ, lotado na Comarca da Capital.

**ACÓRDÃO N.º 303 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/537286/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada no Ato nº 230, de 28/08/2019, em favor de JOSÉ CERDEIRA LOPES, no cargo de Motorista-MP-AOM-105-B-II, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 304 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/540305/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1400, de 26/06/2019, em favor de MARIA ROSARIA DOS SANTOS GOMES, na função de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 305 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/526490/2011)**

Assunto: REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reversão de Aposentadoria ao Serviço Ativo consubstanciada na PORTARIA REV AP nº 1612, de 31/08/2011, em favor de ANTÔNIO DOS SANTOS NETTO, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 306 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/546629/2019)**

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 1055, de 17/04/2019, em favor do 3º Sargento PM JORGE DUARTE, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

ACÓRDÃO N.º 307 - PLENÁRIO VIRTUAL

(Processos TC/519143/2018, TC/509875/2018, TC/501782/2018, TC/520721/2018, TC/533478/2019, TC/500344/2019, TC/013197/2021, TC/012006/2021 e TC/013206/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do